Prefeitura Municipal de Águas Formosas
RUA DEPUTADO CASTRO PIRES, 166 – CENTRO
FONE: (33) 3611-1450
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

# LEI Nº 1096/2002

**"Estabelece as Diretrizes Gerais Para Elaboração do Orçamento do Município Para o Exercício de 2003".**

O Povo do Município de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1°:** Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentaria do Município de Águas Formosas, relativa ao exercício de 2003.

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 2°:** A proposta orçamentaria para o exercício de 2003, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

**Parágrafo Único:** Na fixação da despesa e estimativa da receita, a proposta de orçamento para o exercício de 2003 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2002, acrescido da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.

## CAPÍTULO II

## DA RECEITA

**Artigo 3°:** Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de;

I- tributos e taxas de sua competência;

II- atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;

III - transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;

IV- empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V- empréstimos por antecipação de receita orçamentaria;

VI- transferências oriundas de Fundos instituídos pelo governo Estadual e Federal;

VII- receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;

VIII- alienação de ativos municipais;

IX- multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;

X- demais receitas de competência do município.

**Artigo 4°**: Na estimativa das receitas, a qual é demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:

I - a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;

II- fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;

III- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

IV- a atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2003;

V- a média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;

VI- os índices de participação que o município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais.

**Artigo 5°**: As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I- ao pagamento da dívida municipal e seus encargos;

II- ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III- ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV- à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V- à manutenção de programas de saúde;

VI- aos recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais;

VII- à contrapartida de programas pactuados em convênios;

VIII- às transferências para o Poder Legislativo;

IX- ao fomento de atividades vinculadas à vocação do município.

**§ 1°:** Os recursos constantes dos incisos I, II, III, VI e VIII terão prioridade sobre os demais.

**§ 2°:** O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2003.

**§ 3°:** Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas, as despesas serão reduzidas pelo Poder Executivo e Legislativo proporcionalmente à redução verificada, prioritariamente nas despesas de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes no parágrafo primeiro deste artigo.

**Artigo 6°:** As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentaria não poderão ser superior à despesa de capital.

## CAPÍTULO III

## DA DESPESA

### SEÇÃO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS DA DESPESA

**Artigo 7°:** Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

I- a carga de trabalho estimada para o exercício de 2003;

II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III- a receita de serviços quando este for remunerado;

IV- a projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;

V- a importância das obras para a população;

VI- o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;
VII- as metas constantes do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único:** No exercício de 2003 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário-financeiro na lei de orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Artigo 8°:** Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo, bem como da administração indireta, serão observados os seguintes princípios:

I- os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

II- não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas-, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

**Artigo 9°:** Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Artigo 10:** Na fixação das despesas para o exercício de 2003, será assegurado o seguinte:

I- aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o seguinte:

a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEF;

b) 10% (dez por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de cálculo para formação do FUNDEF,

II- as despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverá ser observado os limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2000;

III- Aplicação mínima dos limites estipulados para gasto com a saúde nos termos da Emenda Constitucional n° 29;

IV- Não serão ultrapassados os limites, em percentual, para gasto com Serviço de Terceiros e Encargos, tomando-se por base o percentual aplicado em 1999.

**Artigo 11:** Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

**Artigo 12:** É vedado a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.

## SEÇÃO II

## DA DESPESA COM PESSOAL

**Artigo 13:** As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida e, nem poderá sofrer incremento superior a 10% (dez por cento), tomando-se por base o limite de gasto autorizado para o exercício de 2002, o qual deverá ser observado por ambos o poder.

**Parágrafo Único:** Serão considerados na apuração do gasto; as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

**Artigo 14:** A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo,

II- 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Artigo 15:** A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada.

## SEÇÃO III

## DA DESPESA COM O PODER LEGISLATIVO

**Artigo 16:** As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentaria para o exercício de 2003, em programa de trabalho único, conforme descrição a seguir, classificadas na natureza de despesa transferências operacionais:

I - Despesas Com o Poder Legislativo.

**Parágrafo Primeiro:** O detalhamento das despesas do Poder Legislativo será realizado mediante Resolução de iniciativa da Mesa, a qual conterá os programas de trabalho da Câmara, observado a classificação funcional programática em seus menores níveis de classificação, e será enviado ao Poder Executivo apenas para processamento.

**Parágrafo Segundo:** A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e, ao final do exercício as contas dos dois poderes deverão ser consolidadas para efeito de Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo que na consolidação os gastos do Legislativo serão demonstrados ao nível de natureza da despesa.

**Artigo 17:** Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências, será correspondente a 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizada no exercício de 2002, nos termos da Emenda Constitucional n° 25.

**Parágrafo Único:** É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do artigo.

## SEÇÃO IV

## DA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

**Artigo 18:** A proposta orçamentaria para o exercício de 2003, poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio e tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo Único:** Os repasses às entidades, previsto neste artigo ficam condicionados à apresentação de:

I- projeto prévio com discriminação de detalhada de quantitativos e valores;

II- prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos,

III- atestado de regular funcionamento;

IV- cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercido, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;

V - cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

## CAPÍTULO IV

## DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

**Artigo 19:** Na proposta orçamentaria para o exercício de 2003, a discriminação da receita e despesa far-se-á consoante as exigências da lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido à nova classificação funcional programática instituída pela Portaria n° 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão.

**Artigo 20:** As Metas e Prioridades para 2003 são as especificadas no "Anexo de Metas e Prioridades", que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na proposta orçamentaria para 2003 e na sua execução.

**Artigo 21:** Os Fundos Especiais equiparados à entidade, bem como os órgãos da administração indireta, terão seus orçamentos em separado, os quais serão incluídas na Proposta Orçamentaria para regular apreciações do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** Os Orçamentos dos Fundos Especiais que não são equiparados a uma entidade constarão da proposta orçamentaria para 2003, como Unidades Orçamentarias, juntamente ao Órgão aos quais estão vinculados.

**Artigo 22:** Na proposta orçamentaria para 2003, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Parágrafo Único:** A Reserva para Contingenciamento constante no caput do artigo, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da programação total da despesa e a Reserva para Atendimento de Passivos Contingentes, corresponderá a 1% (um por cento) do total da previsão das receitas.

**Artigo 23:** A lei orçamentaria poderá conter autorizações para suplementações e transposição de dotações, que serão observadas por ambos os poderes, bem como os Fundos Especiais e Administração Indireta.

**Parágrafo Único:** É vedado consignar na lei orçamentaria crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

## CAPÍTULO V

## DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS

**Artigo 24:** - É parte integrante desta lei, os Anexos, que correspondem a demonstração das metas fiscais do município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Artigo 25:** - As previsões de receita e despesa para o exercício de 2003 poderá ser adequada às possíveis variações que possam ocorrer até à elaboração da proposta orçamentaria.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a hipótese do caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

**Artigo 26:** - A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo à previsão da receita, serão incorporadas eqüitativamente nas rubricas de fixação das despesas.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 27:** A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2002, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2003.

**Artigo 28:** É vedado à realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

**Artigo 29:** A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

**Artigo 30:** O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentaria e financeira do município exigido, pela Lei Complementar Federal n°101/2000.

**Artigo 31:** Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 12 de julho de 2002.

**JOSÉ HENRIQUE BRITO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Águas Formosas**
RUA DEPUTADO CASTRO PIRES, 166 – CENTRO
FONE: (33) 3611-1450
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2003
# ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBLIDADE DAS METAS FISCAIS
Inciso I, Artigo 5º - Lei Federal 101/2000

| Discriminação | 1.999 | 2000 | 2001 | Média Anual | Projeção 2002 | Projeção 2003 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 3.586.000,00 | 4.313.000,00 | 6.155.000,00 | 4.685.000,00 | 6.771.000,00 | 7.448.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 544.000,00 | 9.000,00 | 309.000,00 | 287.000,00 | 340.000,00 | 374.000,00 |
| | | | | | | |
| TOTAIS DA RECEITA | 4.130.000,00 | 4.322.000,00 | 6.464.000,00 | 4.972.000,00 | 7.111.000,00 | 7.822.000,00 |

A proj. de receita para 2003 foi calculada considerando um crescimento de 10% sobre a projeção da receita de 2002 e foram arred.. casa de 1000
O Superavit verificado sobre a receita e despesa será utilizado para atender a possibilidade de ocorrência de passivo contigente.

**Prefeitura Municipal de Águas Formosas**
RUA DEPUTADO CASTRO PIRES, 166 – CENTRO
FONE: (33) 3611-1450
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2003
# ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBLIDADE DAS METAS FISCAIS
Inciso I, Artigo 5º - Lei Federal 101/2000

| Discriminação | 1.999 | 2000 | 2001 | Média Anual | Projeção 2002 | Projeção 2003 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 3.838.000,00 | 4.680.000,00 | 5.523.000,00 | 4.680.000,00 | 6.075.000,00 | 6.683.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 422.000,00 | 604.000,00 | 539.000,00 | 522.000,00 | 593.000,00 | 652.000,00 |
| | | | | | | |
| TOTAIS DA DESPESA | 4.260.000,00 | 5.284.000,00 | 6.062.000,00 | 5.202.000,00 | 6.668.000,00 | 7.335.000,00 |
| RESERVACONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 487.000,00 |
| TOTAL GERAL | 4.260.000,00 | 5.284.000,00 | 6.062.000,00 | 5.202.000,00 | 6.784.000,00 | 7.822.000,00 |

A proj. de despesas para 2003 foi calculada considerando um crescimento de 10% sobre a projeção da despesa de 2002 e foram arred. casa de 1000
O Superavit verificado sobre a receita e despesa será utilizado para atender a possibilidade de ocorrência de passivo contigente

**Prefeitura Municipal de Águas Formosas**
RUA DEPUTADO CASTRO PIRES, 166 – CENTRO
FONE: (33) 3611-1450
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2003
# ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| DESCRIÇÃO DA META | VALOR ESTIMADO PARA 2003 |
|---|---|
| AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO | 15.000,00 |
| CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS POPUILARES | 25.000,00 |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA P/ DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL | 2.500,00 |
| CONSTRUÇÃO DE FARINHEIRA COMUNITÁRIA | 10.000,00 |
| AQUISI. DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE CADEIA PÚBLICA | 5.000,00 |
| CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CADEIA PÚBLICA | 25.000,00 |
| AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE CRECHE | 20.000,00 |
| INSTALAÇÃO DE TELEFONIA RURAL | 24.000,00 |
| PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS | 5.000,00 |
| AMPLIAMENTO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO | 2.500,00 |
| AQUISISÇÃO DE VEICULO PARA A EDUCAÇÃO | 15.000,00 |
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR | 25.000,00 |
| CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL | 5.000,00 |
| AQUIS. DE LIVROS E MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL | 310.000,00 |
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR | 99.000,00 |
| IMPLANTAÇÃO PROG. ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 15.000,00 |
| AQUIS. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA P/ O ENSINO FUNDAMENTAL | 10.500,00 |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ O ENSINO FUNDAMENTAL | 50.000,00 |
| PAVIMENTAÇÃO DA PISTA DE POUSO | 10.000,00 |
| EXPANSÃO E OFERTAS DE VAGAS EM ESTABELECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | 25.000,00 |
| AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES | 50.000,00 |
| COSNTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES | 100.000,00 |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ LABOR. DE ANÁLISE CLÍNICAS | 25.000,00 |

**Prefeitura Municipal de Águas Formosas**
RUA DEPUTADO CASTRO PIRES, 166 – CENTRO
FONE: (33) 3611-1450
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2003
# ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| DESCRIÇÃO DA META | VALOR ESTIMADO PARA 2003 |
|---|---|
| CANALIZAÇÃO DE DRAGAGEM DE CURSOS D'AGUA | 10.000,00 |
| AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS P/ DOAÇÃO A CARENTES | 50.000,00 |
| AQUISIÇÃO DE ÁREA P/ CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE | 12.500,00 |
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SETOR DE SAÚDE | 46.750,00 |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE | 150.000,00 |
| CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE | 65.000,00 |
| ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO TRANSPORTE DE TRANSITO | 2.500,00 |
| CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS DE VIAS URBANAS | 50.000,00 |
| CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTO DE APOIO E ABRIGO PARA PASSAGEIROS | 10.000,00 |
| AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO | 12.500,00 |
| CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS DE ESTRADAS, PONTES E MATA-BURROS | 25.000,00 |
| AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTOS DO SISTEMA DE TELEVISÃO | 5.000,00 |
| CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS | 12.500,00 |
| CONSTRUÇÃO DE CEMITERIOS | 7.500,00 |
| AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO | 10.000,00 |
| CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM VIAS URBANAS | 7.500,00 |
| IMPLANTAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS INDUSTRIAIS | 2.500,00 |
| IMPLANTAÇÃO COOPERATIVA AGRICOLA E DE LATICINIOS | 2.500,00 |
| MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS | 5.000,00 |
| AQUIS. DE SEMENTES, INSUMOS E MUDAS P/ PROJETOS AGRICOLAS | 2.500,00 |
| INSTALAÇÃO DE CENTROS RURAIS DE PRODUÇAO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS | 2.500,00 |
| AQUISIÇÃO/ARRENDAMENTO DE ÁREAS P/ IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS AGRICOLAS | 2.500,00 |
| AQUIS. DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO P/ PROJETOS AGRICOLAS | 5.000,00 |

**Prefeitura Municipal de Águas Formosas**
RUA DEPUTADO CASTRO PIRES, 166 – CENTRO
FONE: (33) 3611-1450
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2003
# ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| DESCRIÇÃO DA META | VALOR ESTIMADO PARA 2003 |
|---|---|
| CONSTRU./IMPANTAÇÃO DE DEPÓSITOS P/ ARMAZENAMENTO PRODUTOS AGRÍCOLAS | 5.000,00 |
| CONSTRUÇÃO CAMPOS FUTEBOL E UNIDADES ESPORTIVAS | 50.000,00 |
| AMPLIAÇAO E MELHORAEMNTOS EM CAMPOS DE FUTEBOL E UNIDADES ESPORTIVAS | 66.000,00 |
| INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL | 3.000,00 |
| CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA | 12.000,00 |
| AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇAO CASAS POPULARES | 12.500,00 |
| CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES | 25.000,00 |
| ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E MARGENS DOS RIOS | 5.000,00 |
| ESTUDOS E MAPEAMENTOS DE MATAS, NASCENTES E CURSOS D'AGUA | 2.500,00 |
| COSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAIS | 50.000,00 |
| CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAEMNTO DE ESGOTOS | 1000.000,00 |
| CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO | 10.000,00 |
| CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO | 25.000,00 |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 2.500,00 |
| TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | 5.000,00 |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | 10.000,00 |
| CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO | 5.000,00 |
| AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ABASTECIMENTO DE AGUA | 100.000,00 |
| AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA | 100.000,00 |
| CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS DE PONTES URBANAS | 15.000,00 |
| CONCESSÃO DE AUXILIO ALUGUEL A PESSOAS COMPROVADAMENTE CARENTES | 25.000,00 |
| CONCESSÃO DE AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS COMPROVADAMENTE CARENTES | 10.000,00 |
| AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA CENTRO MULTI-USO | 8.000,00 |
| CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO CENTRO MULTI USO | 20.000,00 |

**Prefeitura Municipal de Águas Formosas**
RUA DEPUTADO CASTRO PIRES, 166 – CENTRO
FONE: (33) 3611-1450
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2003
# ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| DESCRIÇÃO DA META | VALOR ESTIMADO PARA 2003 |
|---|---|
| SUBVENÇÕES E AUXILIO P/ ENTIDADES ASSISTENCIAIS | 10.000,00 |
| PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR | 5.000,00 |
| PROMOÇÃO A REALIZAÇÃO DE CARNAVAL, FESTAS CIVICAS E POPULARES | 5.000,00 |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ PODER LEGISLATIVO | 9.085,00 |
| AQUISIÇÃO DE ÁREA P/ CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO | 25.000,00 |
| CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO | 32.500,00 |
| CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIAS COMUNITÁRIAS | 10.000,00 |
| CONCESSÃO DE CESTAS DE ALIMENTO A PESSOAS COMPROVADAMENTE CARENTES | 10.000,00 |
| MANUTENÇAO DO PROGRAMA AABB COMUNIDADE | 10.000,00 |
| CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CENTRO COMUNITARIO RURAL | 30.000,00 |
| REFORMAS/AMPLIAÇÃO DE MORADIAS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA | 15.000,00 |
| DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A PESSOAS CARENTES | 10.000,00 |
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE LEVE DE PASSAGEIRO | 79.800,00 |
| AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS | 97.200,00 |
| AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS P/ SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM | 148.500,00 |
| AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ ATENDIMENTO ATIV. DA ADMINISTRAÇÃO | 5.000,00 |
| CONSTRUÇÃO DE FEIRA LIVRE | 12.500,00 |
| AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL | 12.500,00 |
| AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTOS DO MERCADO MUNICIPAL | 10.000,00 |
| PARTICIPAÇÃO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO MUCURI | 25.000,00 |
| CONVENIO COM O HOSPITAL | 7.500,00 |

**Prefeitura Municipal de Águas Formosas**
RUA DEPUTADO CASTRO PIRES, 166 – CENTRO
FONE: (33) 3611-1450
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2003
# ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

| DESCRIÇÃO DA META | VALOR ESTIMADO PARA 2003 |
|---|---|
| CONVÊNIO COM O ESTADO P/ ATENDIMENTO FARMACÊUTICO BÁSICO | 100.000,00 |
| PROGRAMA DE TRANSPORTE PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO | 25.000,00 |
| MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMATER | 7.500,00 |
| MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM O IEF | 7.500,00 |
| PROMOÇÃO EVENTOS PARA INCENTIVO A AGROPECUÁRIA | 100.000,00 |
| MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM O IMA | 7.500,00 |
| MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM AS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR | 25.000,00 |
| MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR FLORESTAL | 12.500,00 |
| MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA | 6.250,00 |
| AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO | 50.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS | 250.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS CONSOLIDADAS P/ EMPRÉSTIMOS | 62.500,00 |